



**TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONVÊNIO Nº 05/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACTO E CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - CONIF.**

**CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - CONIF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.511.835.0001/55, com sede no SCS – Quadra 2 Bloco D – Edifício Oscar Niemeyer – Térreo – Lojas 2 e 3, em Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. Roberto Gil Rodrigues Almeida, portador do CPF nº 485.107.186-87, Carteira de Identidade Nº M 2.679.149-SSP/MG.

O **INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES**, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o número 10.838.653/0001-06, com sede na Avenida Rio Branco, nº 50, Santa Lúcia, Vitória/ES - CEP 29055-640, daqui por diante designada **IFES**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **JADIR JOSÉ PELA**, portador do CPF sob o nº 478.724.117-68, residente e domiciliado em Vitória (ES); E

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACTO**, fundação de apoio ao **IFES**, inscrita no CNPJ sob o número 03.832.178/0001-97, com sede na Rua Wlademiro da Silveira, nº 75, Jucutuquara, Vitória/ES - CEP 29040-830, daqui por diante designada **FACTO**, neste ato representada pelo, Professor **KLINGER CECCON CAPRIOLI** portador do CPF sob o nº 031.127.797-63, residente e domiciliado em Vitória (ES);

celebram o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo aditivo o reequilíbrio econômico-financeiro do Convênio nº 05/2016, em decorrência das constatações fáticas delineadas no Processo Administrativo IFES/ES 23147.003207/2016-42, focadas na ausência de previsão de despesas relacionadas a rescisão e maiores custos, consectários da contratação de equipe multidisciplinar, além do encerramento do convênio antes da finalização real da execução do projeto, bem como o acréscimo da taxa de despesas operacionais da **FACTO**, tornando defasada a planilha de custos existente na contratação original.

Parágrafo único. O reequilíbrio econômico-financeiro se faz necessário em razão do que foi atestado pela área técnica e encontra respaldo nas disposições do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/1993, e do art. 13 do Decreto 8.240/2014.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do presente aditivo corresponde a **R\$ 338.644,61** (trezentos e trinta e oito reais, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo único. Os especificados neste aditivo serão pagos por PARTE constante na Cláusula Quarta do Convênio, e mediante o recebimento de nota fiscal, **em duas parcelas de igual valor**, face o exaurimento das obrigações principais atribuídas à FACTO, nos meses de novembro/2018 e novembro/2019.

## CLÁUSULA TERCEIRA – RESSARCIMENTO DE DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS

Conforme autorização contida no art. 16 do Decreto nº 8240/2014, e da CLÁUSULA 6.2 do Convênio, fica definido o valor de Ressarcimento de Despesas Operacionais, em **R\$ 16.139,06** (dezesesseis mil, cento e trinta e nove reais e seis centavos) a ser retirado da conta específica vinculada ao Convênio, proporcionalmente ao desembolso do financiador.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA OITAVA - fica prorrogado por 26 (vinte e seis) meses contados a partir da data do fim da vigência atual, com prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio 05/2016, que aqui não foram expressamente alteradas, permanecem em pleno vigor.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O IFES providenciará a publicação de extrato do presente aditivo, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

E, assim, por estarem justas e acordadas, firmam este termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos e legais efeitos.


Vitória (ES), 07 de novembro de 2018

**CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – CONIF**  
**ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA**

Presidente





  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES**  
**JADIR JOSÉ PELA**  
Reitor

  
**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA –**  
**FACTO**  
**KLINGER CECCON CAPRIOLI**  
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: